



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Cristophe Joseph Etienne Mangeot, efectuar a mudança do nome da sua filha menor, Dafny Wiliamo Chivitana, para passar a usar o nome completo de Ludemila Ninon Nicolas Mangeot.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Ex.ª S. dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Fevereiro de 2016, foi atribuída a favor de Top Map – Serviços de Consultoria e Geociências, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 6152L, válida até 21 de Janeiro de 2018, para calcário, no Distrito de Sanga, na província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 52' 00.00''	35° 10' 15.00''
2	- 12° 52' 00.00''	35° 10' 30.00''
3	- 12° 51' 45.00''	35° 10' 30.00''
4	- 12° 51' 45.00''	35° 11' 30.00''
5	- 12° 53' 00.00''	35° 11' 30.00''
6	- 12° 53' 00.00''	35° 10' 15.00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2016.
— O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo do Distrito de Guru

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a senhora Administradora Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai (AAPPN), como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos do Comité.

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai (AAPPN), com sede na Comunidade de Thoa, Localidade de Sanga, Posto Administrativo de Guro Sede, Distrito de Guro, cuja actividade é agro-pecuária.

Gabinete da Administradora Distrital de Guro, 1 de Setembro de 2015. — A Administradora, *Deolinda Vissai Paulo Bengura*.

Governo do Distrito de Macossa

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor administrador Distrital de Macossa, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Nzeru Zathu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação,

Apreciados os documentos, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Nzeru Zathu, com sede em Macossa - sede Distrito de Macossa, cuja actividade é agro-pecuária.

Macossa, 29 de Outubro de 2015. — O Administrador, *Paulo Vasco Francisco Ferramenta Mendonça*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Industrias Jussab
— Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719460, uma sociedade denominada Industrias Jussab — Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ismail Mahammad Habib, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua Manuel António Sousa, casa n.º 95, Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001714717F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Dezembro 2011.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Industrias Jussab — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Empresa de sociedade Unipessoal, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro da Alto Maé n.º 95, rua Manuel António Sousa, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) Tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital é subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e é de vinte mil meticais, que corresponde uma única quota, pertencente ao senhor Ismail Mahammad Habib.

ARTIGO QUINTO
(Alteração do capital social)

O capital poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO
(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas pelo único socio por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Ismail Mahammad Habib, que é desde já sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do sócio Ismail Mahammad Habib singularmente, podendo este nomear outros assinantes mediante o seu consentimento.

ARTIGO NONO
(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto aquota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO
(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão para o único socio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tema Sun Rise Investment
- Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718472, uma sociedade denominada Tema Sun Rise Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Salomão Alfredo Tembe, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na rua dos Cavalos casa n.º 3 PH4 11A, bairro do Triunfo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102679923J, emitido aos 1 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 102254090.

É celebrado, ao 28 de Março do ano de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Tema Sun Rise Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro George Demitrov, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais

relacionadas com produção, comercialização, compra e venda de diversos produtos, venda a grosso e a retalho, importação e exportação, gestão de participações sociais, investimentos em diversas áreas, actividade de hotelaria, restauração, entretenimento, transporte de carga e passageiro, compra e venda e aluguer de viaturas, publicidade, agência de viagem, agenciamento e afretamento de navios e cargas marítimas, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo, e exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MTS (cinquenta mil meticais), correspondente à uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a sócio único Salomão Alfredo Tembe.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido

da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio único Salomão Alfredo Tembe que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

JST Alumínios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715678, uma sociedade denominada JST Alumínios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Januário Sebastião Tembe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101219803b, emitido em Maputo, aos 31 de Maio de 2011, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JST Alumínios – Sociedade Unipessoal, Limitada., e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro T3, rua 11, localidade de infulene, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de casquilharia de alumínio, transformação e processamento de alimentos (carne).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde a uma quota do único sócio Januário Sebastião Tembe, equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único: Januário Sebastião Tembe.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após o cumprimento dos procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Eng Express — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100671522, uma sociedade denominada Eng Express - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Dasneiro Tomás Mataveia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104733036Q, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo a 12 de Maio de 2014, residente na cidade de Maputo, Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Eng Express – Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Eng Express - Sociedade Unipessoal Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine n.º 1837 R/C, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

Um) A sociedade dedica-se à:

- a) Comercialização e venda de material de construção;
- b) Engenharia;
- c) Sistemas de informação;
- d) Comercialização e venda de sistemas eléctricos;
- e) Comercialização e venda de material de segurança e equipamentos;
- f) Comercialização e venda de material eléctrico e de electricidade.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO
Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Dasneiro Tomás Mataveia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar os suprimentos

de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO
Assembleia geral

Dois) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração com posto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Dasneiro Tomás Mataveia.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO
Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO
Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;

- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- Distribuição de dividendos entre os sócios; e
- Outros conforme for decidido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

MCFF – Mozambique Cargo And Freight Forwarding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e cinco a trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número 954-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de três de Março de dois mil e dezasseis, o sócio Eric Thierry Gahomera, cede na totalidade a sua quota a favor da sociedade LPAG-Consultores, Limitada.

Que por força da operada cessão de quotas, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Dimitrios Pantazopoulos; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio LPAG-Consultores, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 14 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

VIP – Ventura Internacional Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, lavrada de folhas noventa e sete à dois do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove à oitenta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Victoria Manganhela, Notaria do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de VIP – Ventura Internacional Projectos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número mil quinhentos e oitenta e quatro, em Maputo podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representações, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades de construção civil, obras públicas, restauro e conservação de edifícios, comércio geral a retalho de material eléctrico, mecânico e de construção civil, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignações, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração ou exercer quais quer outras actividades em qual quer ramo de comércio ou Indústria permitido por lei em que os sócios acordam e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, sendo uma de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Nelson António da Cunha Ventura e outra de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Jorge de Sousa Guimaraes Veloso dos Santos.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade, e esta não será obrigada justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos de exercícios de direito de preferência, devem indicar se o nome do comprador e o preço.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota, no prazo máximo de sessenta dias, findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e ao preço indicador e pelo prazo de noventa dias. Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou a adjudicatários no caso da liquidação dos sócios que sejam sociedades.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Nelson António da Cunha Ventura, que fica já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do seu gerente que poderá delegar todos os poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

Três) O gerente e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonação.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Salvo casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer local indicado na convocatória;

ARTIGO OITAVO
(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março seguinte.

Três) A assembleia geral deliberara ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO NONO
(Dissolução e liquidação de sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios ou quando qualquer sócio requeira a liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido a assembleia geral, para a apreciação, antes da sua submissão a instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições legais,

aplicáveis. Assim o disseram e outorgaram-instrutora deste acto, uma certidão negativa, passada pelo Conservatória do Registo Comercial e Predial de Maputo, vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2016.
— A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

VIP – Ventura Internacional
Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada de folhas vinte e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, em que os sócios de comum acordo, decidiram em assembleia geral extraordinária, aumentar o actual capital social da sociedade de um milhão e quinhentos mil meticais, para três milhões e quinhentos mil meticais, alterando se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior, e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Nelson António da Cunha Ventura, e outra de dois milhões e trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Jorge de Sousa Guimarães Veloso dos Santos.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

Gama Industry Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de onze de Março de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Gama Industry Moçambique, Limitada., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco três dois cinco dois dois, os sócios deliberaram o aumento de quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América equivalentes a vinte e quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil meticais no actual capital social, assim sendo, o capital social passa de onze milhões e duzentos mil meticais para trinta e cinco milhões setecentos e trinta e cinco mil meticais. Em virtude deste aumento do capital social, o artigo quatro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO
Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 35.735.000,00MT (trinta e cinco milhões setecentos e trinta e cinco mil meticais), equivalente a 850.000,00 USD (oitocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 34.841.625,00MT (trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte cinco meticais), equivalente a 828.750,00 USD (oitocentos e vinte oito mil, setecentos e cinquenta Dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Gama Industrial Plants Manufacturing And Erection INC.; e
- b) Uma quota de 893.375,00MT (oitocentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco meticais), equivalente a 21.250,00 USD (vinte e um mil duzentos e cinquenta Dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à Gama Power Systems Engineering And Contracting INC.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.
Maputo, 22 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Xero Serviços Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Xero Serviços Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número seis mil quatrocentos e nove a folhas cinquenta e seis do livro C traço dezassete, com o capital social de um milhão e

seiscentos mil meticais, deliberara a alteração parcial dos estatutos no seu artigo décimo o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Fica desde já nomeado o sócio Rogério Humberto Levy Marques da Fonseca, como sócio gerente, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 29 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

EMAQ – Equipamentos e Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade EMAQ – Equipamentos e Máquinas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100443287 tendo estado presente os sócios António Fagilde, em representação da Tecap, Limitada e da sua quota e José Luiz da Silva Pinto, representando a sua quota, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de quatro mil meticais pertencente ao sócio António Fagilde cedeu a totalidade da sua quota a Tecap, Limitada e o valor de quatro mil meticais que o sócio José Luiz da Silva Pinto, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais sendo uma no valor de três mil meticais que cede a Tecap, Limitada e outra no valor de mil meticais que cedeu a Casa do Agricultor – Farmers Home, Limitada.

Único: Cessão de quotas da EMAQ – Equipamentos e Máquinas, Limitada para a Casa do Agricultor - Farmers Home, Limitada

Em consequência, mudaram a redacção do artigo do pacto social a seguir indicado o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Do capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Tecap, Limitada com o valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Casa do Agricultor – Famers Home, Limitada com o valor

de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação por ambos os sócios tomada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade careça de condições a estabelecer em assembleia geral.

E que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dez dias de Dezembro de 2015.
— O Técnico, *Ilegível*.

Coicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, treze de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Coicos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Malhangalene, Av. Malhangalene n.º 126, 2.º andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 100001225, com capital social de vinte e um mil meticais, os sócios deliberaram a cessão de quotas, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e quatro por cento, correspondente ao valor nominal de sete mil, cento e quarenta meticais, pertencentes ao sócio Filisberto Dinís Navalha;
- b) Uma quota de trinta e três por cento, correspondente ao valor nominal de seis mil, novecentos e trinta meticais pertecente ao sócio Esperança João Muianga; e
- c) Uma quota de trinta e três por cento, correspondente ao valor nominal de seis mil novecentos e trinta meticais, pertencente ao sócio Simão Zacarias Mataruca.

Dois)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por uma direcção geral, cujo director-geral é eleito pela assembleia geral.

Dois) O director-geral pode designar dentre sócios ou não da sociedade alguém para o auxiliar na administração da sociedade, devendo tomar todas as providências necessárias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Revogado

Maputo, 28 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tradimassas Moçambique – Construção e Reabilitação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da Tradimassas Moçambique Construção e Reabilitação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100386321, os sócios deliberaram a uniformização do objecto social da certidão com o pacto social, e que resultou a presente alteração:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção, reabilitação e remodelação de edifícios e monumentos.

Dois) A sociedade tem ainda, por objecto secundário, o exercício da actividade de comércio, importação, exportação de produtos e serviços vocacionados para o sector da construção civil.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Maputo, 29 de Março de 2016
— O Técnico, *Ilegível*.

Afrikolla Argamassas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta avulsa sem número, datada de três de Março de dois mil e dezasseis, pelas oito horas, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Afrikolla Argamassas, Limitada, com a sede social, sita na Av. Samora Machel, Parcela 10, Município da Matola, matriculada sob o NUEL 100374056, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade e autorizaram a intenção de alienação e as condições da cessão na totalidade das três quotas desiguais do sócio

Eduardo Manuel de Sousa Godinho, ao novo accionista, Telma Acácio Gove Macicame à sociedade.

Que, em consequência da operada cessão das quotas, admissão de novo sócio e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e acha-se distribuído pelas seguintes quotas desiguais, seguidamente identificadas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, titulada pela sócia Telma Acácio Gove Macicame;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, titulada pela sócia Telma Acácio Gove Macicame; e
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia Telma Acácio Gove Macicame.

Que em tudo não alterado por este extracto continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior

Maputo, 23 de Março de 2016

Gateway Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral datada de 23 de Fevereiro de 2016, da sociedade Gateway Properties, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100565072 foram cedidas duas quotas pertencentes aos sócios Nicholas Peter Francis Earlam e Fritz Alexander Grobien, correspondentes a um total de dois por cento do capital social da sociedade, à favor da sociedade Commotor, Limitada, alterado o artigo quarto, número um dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é

de duzentos e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, com o valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil Meticaís, representativa de noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia CD Properties Limited;
- b) Uma quota, com o valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de dois por cento do capital social, pertencente à sócia Commotor, Limitada.”

Maputo, 29 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arvi Optics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número dois, do dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Arvi Optics, Limitada, matriculada sob NUEL 100070863, deliberaram a cessão de quota no valor de cinco mil meticaís que o sócio Kotechira Viral, que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Vipin Dayalal Kotechira.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de vinte mil de meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hemen Kotechira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vipin Dayalal Kotechira

Que em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tartar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavra ou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Delonex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Delonex Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL n.º 10055474, foi deliberada pelos sócios alteração da denominação da sociedade e por cessão de quota a entrada de um novo sócio, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Delonex Moçambique (One), Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), divididos por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 19.980,00MT (dezanove mil e novecentos e oitenta) representativa de 99,9 % (noventa e nove ponto nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Delonex Mozambique Holdings (One) Limited; e
- b) Uma quota no valor de 20,00MT (vinte meticaís), representativa de 0,1% (zero ponto um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Delonex Energy Energy Holdings Limited.

Maputo, 30 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Majol Consultória e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de onze de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade Majol Consultória e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100378752 à cessão de quota no valor de 10.000,00MTS (dez mil meticaís) detido

pelo sócio Mahomed Rachid Hassam Cassam ao senhor João Domingos Lameiras também sócio, ficando o texto do pacto social alterado tomando desde já nova redacção no seguinte artigo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio João Domingos Lameiras equivalente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio João Domingos Lameiras equivalente a 50% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

MDS – Medicamentos e Diagnósticos na Saúde, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelas oito horas, na respectiva sede social, reuniu a Assembleia Geral Extraordinária de accionistas, da sociedade comercial anónima MDS – Medicamentos e Diagnósticos na Saúde, S.A., com sede em Maputo, no bairro Central, rua dos desportistas, n.º 833, Edifício JAT V-1, 15.º andar, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo com o NUEL 100406470, com o número único de Identificação Tributário (NUIT) 400447071, com o capital social de MT 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representado por 1000 acções, cada uma com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), deliberou sobre a mudança da sede social da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número 1186, cidade de Maputo.

Dois) Permanece inalterado.

Três) Permanece inalterado.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

P2HI-Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte e dois a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos cinquenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: Hélio Mendonça Peixoto e Ivan Silveira Peixoto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, P2HI-Engenharia, Limitada e tem a sua sede, provisória, no Condomínio Vila Olímpica, n.º 1918, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação P2HI - Engenharia, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, provisória, no Condomínio Vila Olímpica, n.º 1918, na cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra província e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início da actividade)

A sociedade inicia a sua actividade a partir da data da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto a construção geral e reparações de edifícios, obras públicas e particulares, demolições e terraplanagens, empreitadas, escavações, alvenarias, rebocos, estucagem, mormente acabamentos de interiores e exteriores, revestimentos de pavimentos e paredes, carpintaria civil e caixilharia de alumínio e marcenaria mecânica. Obras de isolamento, instalação de canalização e de climatização. Pintura, acabamentos e colocação de vidros, bem como outras actividades de acabamentos não especificados. Engenharia civil. Aluguer de equipamentos de construção, com ou sem condutor. Compra e venda de produtos e materiais de construção civil. Engenharia hidráulica. Construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas. Projetos de arquitetura, nomeadamente, de interiores e paisagística. Design. Projetos de engenharia de construção civil e projetos de construção

civil. Instalações elétricas e mecânicas. Medições e orçamentos. Compra para venda de bens imóveis. Atividades complementares ou conexas com as do objeto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Onze mil meticais, representando cinquenta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Hélio Mendonça Peixoto;
- b) Nove mil meticais, representando quarenta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Ivan Silveira Peixoto.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessite e nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevo para a sociedade.

Dois) Em caso de necessidade serão realizadas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos previstos na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele fica a cargo do sócio Hélio Mendonça Peixoto, o qual fica, desde já, nomeado gerentecom dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura de um sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidas as reservas que se mostrem necessárias e os impostos inerentes, serão repartidos pelos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão e transmissão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é livre entre sócios, mas a estranhos à sociedade depende de consentimento expresso dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou os seus legais representantes exercerão, em comum, os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falência ou insolvência)

No caso de falência ou insolvência de qualquer um dos sócios, bem como penhora, arresto ou venda judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar por pagamento, em prestações, se assim for deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo e deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respetivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa deve vigorar a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em Língua Portuguesa e em três cópias de igual valor, distribuídas pelos dois sócios e uma para arquivo na pasta de documentos oficiais de sociedade.

Quatro) A interpretação do presente pacto social da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Austral Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100716992, uma sociedade denominada Austral Gráfica - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Adelino Vasco Mendonça, solteiro, residente em Maputo, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039908921, emitido no dia 5 de Maio de 2010, pelo presente contrato de sociedade outogram e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal denominação de Austral Gráfica - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro de Alto Maé, Av. Marien Ngoabi, n.º 1441, R/C, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade unipessoal tem por objecto social exercer a actividade de:

- a) Indústria gráfica;
- b) Serigrafia; e
- c) Publicidade.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é 200.000,00 MTS (duzentos mil meticais) e corresponde a cem por centos do sócio único Adelino Vasco Mendonça.

Dois) Os aumentos de capital vão ser de acordo ou decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Um) Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade unipessoal em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do administrador Adelino Vasco Mendonça para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

Tres) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

Quatro) Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante serão para o sócio único Adelino Vasco Mendonça.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade unipessoal fica obrigado nas seguintes condições:

Pela assinatura do sócio único em poderes.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou sócio único.

Tres) É vedado aos trabalhadores obrigarem a sociedade unipessoal em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação do sócio único.

Três) Caberá o sócio único decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos de lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade unipessoal, este procederá a liquidação conforme o contrato de cada trabalhador.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Dinotech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714574, uma sociedade denominada Dinotech e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelino Franklim Lisboa Tivana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104299221N, emitido aos 20 de Agosto de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade que adopta a denominação de Dinotech e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, e rege-se a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, rua Alberto Lithulei, n.º 1314, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-lapara qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Comércio geral a retalho e a grosso, importação, exportação e prestação de serviços carpintaria, construção civil, canalização, electricidade-auto, consultoria e reparação de computadores e venda dos respectivos assessores

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais correspondentes a soma de uma quota.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercido pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial

da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Luxony, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100717409, uma sociedade denominada Luxony, Limitada, entre:

Primeiro. Fevzi Ozmen, casado com Zehra Ozmen, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U04205363, emitido em Beylikduzu-Turquia, aos 28 de Janeiro de 2012, residente em Luanda-Angola; e

Segundo. Cenk Giray, casado com Ozlem Giray, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U 02441490, emitido pela Direcção de Migração de Amasya-Turquia, a 02 de Junho de 2011, residente na Turquia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Luxony, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de decoração de interiores, arquitectura, engenharia civil, gestão de negócios, serviços de imobiliária, agenciamento, logística e todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a quinhentos mil meticais, assim

repartidos: Fevzi Ozmen, com duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a 50% do capital e Cenk Giray, com duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, porém os sócios podem fazer os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre a terceiros e depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*



PZC Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714914, uma sociedade denominada PZC Services, Limitada, entre:

Primeiro. Vanessa António José Ribeiro da Silva, casada, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399434N, emitido aos vinte e nove dos sete de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Luís Pedro Pires Barreto da Silva, casado, nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010565652F, emitido aos um de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90.º do Código Comercial

vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PZC Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria e formação profissional.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Tres) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Pedro Pires Barreto da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente

a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Vanessa António José Ribeiro da Silva.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência minima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por

todos os sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias uteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos na proporção de cinquenta por cento pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas e o restante será reinvestido na empresa como capital ou imobilizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Neto Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715880, uma sociedade denominada Neto Limpezas e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ernesto Francisco, solteiro maior, natural de Cumbana, residente na cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101698779A, emitido no dia 25 de Novembro de 2011, em Maputo.

Segundo. Pedro Joaquim, casado, natural de Inhambane, residente na cidade de Matola, bairro 1.º de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100148111A, emitido no dia 2 de Julho de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Neto Limpezas e Serviços, Limitada, com sede social em Maputo cidade, Av. Samora Machel, n.º 11, 3.º andar, flat 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços na área de lavagem e

limpeza de automóveis, edifícios, equipamentos industriais e domésticos, têxteis e pele. Actividades de plantação e manutenção de jardins. Captação, tratamento e distribuição de água. Recolha de resíduos sólidos, drenagem e tratamento de águas residuais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 50% (cinquenta por cento) de quotas do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Ernesto Francisco, 50% (cinquenta por cento) de quota do valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes ao sócio Pedro Joaquim, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de cotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Ernesto

Francisco que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao director-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Explorator, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas dezasseis a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E,

do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia Auroch Minerals Mozambique Pty Limited, no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, a favor da sociedade Xtract Resources PLC, entrando esta na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Mistral Resources Development Corporation, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Xtract Resources PLC.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Prestige Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte de Junho dois mil e quinze, na sede social da sociedade Prestige Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais n.º 100471116, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento de objecto, alterando por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação:

- i) Mobiliário de escritório e hospital, equipamento hospitalar, material de escritório, artigos de campismo e lazer;
- ii) Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria;
- iii) Comércio por grosso de outros bens não especificados;
- iv) Comércio por grosso de outros produtos novos não especificados;
- v) Comércio por grosso de produtos, e outros similares afins não especificados;
- vi) Comércio por grosso de máquinas e equipamento de escritório;
- vii) Comércio por grosso e outros componentes e equipamentos electrónicos;
- viii) Comércio por grosso de outros bem não especificados;
- ix) Comércio de artigos domésticos, electrodomésticos;
- b) Prestação de serviços nas áreas seguintes:
- i) Consultoria, montagem e reparação de mobiliário, *design* de interiores (escritórios), comissões, consignações, mediação e intermediação comercial, *procurement*, *marketing*, representação comercial, e assistência técnica;
- ii) E outros afins;

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2015.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana
Gases Comprimidos
– Mogás, S.A.R.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade Sociedade Moçambicana Gases Comprimidos – Mogás, S.A.R., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 3.537, a folhas 185 verso do livro C-9 com o capital social é de 40.000,00MT, delibera sobre a substituição das acções emitidas pela sociedade por nova denominação do capital e acções em meticais da nova família, bem como sobre as correspondentes alterações aos estatutos.

Em consequência fica alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em oitenta mil acções de valor nominal de 0,50MT (cinquenta centavos) cada uma.

Paragrafo Primeiro. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Paragrafo Segundo. Os títulos representativos de 1,5,10,20,50,100,500 e 1000 acções são assinados por dois administradores. A substituição destes títulos é obrigatória quando requerida por qualquer accionista, sendo as despesas de sua conta.

Maputo, 25 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível.*

Bride Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um deliberada no dia dezassete de Março de dois mil e dezasseis, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede social da sociedade Bride Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de um milhão quinhentos mil meticais.

Alterando-se por consequência, a redacção dos artigo segundo e décimo do pacto social que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Trabalho, Segundo Bairro, cidade de ChoKwé.

ARTIGO DÉCIMO

O sócio Brigido Dete Chaguruca passa a movimentar todas contas bancárias da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2015. — A Técnica, *Ilegível.*

V & P, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade V & P, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número 100421461, os sócios da sociedade acima em epígrafe, deliberaram sobre a integração no objecto da sociedade os elementos: Indústria, prestação de serviços, comercialização de materiais de escritório, prospecção, pesquisa e exploração mineira, parcerias empresariais, prestação de serviços de fotocópias e internet café, participações, produção e comercialização de cimento, fabrico e comercialização de material de construção, construção civil, imobiliária, agricultura, pecuária, florestal, hotelaria e

turismo, transporte, importação e exportação e, consequentemente a alteração parcial do pacto social, ficando alterados os artigos terceiro dos estatutos, que passará a ter a seguinte disposição:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de comércio, indústria, prestação de serviços, comercialização de materiais de escritório, prospecção, pesquisa e exploração mineira, parcerias empresariais, prestação de serviços de fotocópias e internet café, participações, produção e comercialização de cimento, fabrico e comercialização de material de construção, construção civil, imobiliária, agricultura, pecuária, florestal, hotelaria e turismo, transporte, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 8 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Jany Construções e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715929, uma sociedade denominada Jany Construções e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frederico Gabriel Nhavene, casado, 37 anos de idade, moçambicana, natural de Maputo, com domicílio habitual na cidade da Matola, bairro Tchumene, Qt.25, casa n.º 286, R/C portador do B.I. n.º 110100234210N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem e pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, natureza, objecto, capital social, início de actividades e duração

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma e sede)

A sociedade designa-se no exercício da sua actividade por Jany Construções e Prestação de

Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., com sede provisória na rua Francisco Curado n.º 73DEP, bairro Polana Cimento A, Maputo cidade, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Natureza)

A Jany Construções e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. é uma sociedade por quotas unipessoal de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A Jany Construções e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. tem por objecto exercício de actividade de construção civil, manutenção e prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, gestão, contabilidade, auditoria, procurament, imobiliária, agenciamento, consignações, intermediação, formação, informática, rentacar, organização de eventos, publicidade, catering, representações, jardinagens e limpeza, reparação, assistência técnica e manutenção de equipamentos e comércio geral com importação e exportação.

Dois) No exercício das suas actividades a sociedade pode exercer outras outras actividades subsidiárias ou conexas, delegar por empreitadas ou subcontratação a entidades nacionais ou estrangeiras a prossecução de algumas actividades compreendidas no seu objecto, bastando a autorização escrita das entidades competentes e do sócio único.

Tres) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em valores monetários da Jany Construções e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 185.000,00 Mt (cento e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% pertencente a Frederico Gabriel Nhavene.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CLÁUSULA QUINTA

(Início de actividades)

Um) A Jany Construções e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., iniciará as suas actividades 30 (trinta) dias a contar da data da constituição e registo no órgão competente, e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Nos anos subsequentes a actividade será anual, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

CLÁUSULA SEXTA

(Duração)

A sociedade, é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das prestações suplementares, gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as impotências complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Frederico Gabriel Nhavene.

Dois) O gestor terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Tres) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená – lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder- se- á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócio único mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Ekasa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e dois a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis traço A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário em exercício do referido cartório, foi constituída a sociedade Ekasa, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ekasa, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede rua Presidente Carmona, Parcela 12A2, 9.º andar, Fracção Autónoma AD5, bairro da Baixa, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) A actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- b) A prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, agenciamento e representação comercial;

c) Prestação de serviços de importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é devintemil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Pereira Correia;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Ana Raquel Marques dos Santos Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou do director da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

ASAP - Apollo Stores & Provisions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dois de Março de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial ASAP - Apollo Stores & Provisions, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero um nove quatro cinco sete zero, as sócias devidamente presentes e representadas deliberaram o aumento do capital social no valor de dezanove milhões de meticiais, entrada de nova sócia na sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em virtude deste aumento do capital social, o artigo quatro dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), divididos em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 19.000.000,00MT (dezanove milhões de meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente a First Base, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil Meticais), correspondente a 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Edgebold DMCC; e,
- c) Uma quota com valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Dinah Paulina Haslimann.

Dois) (...).
Três) (...).”

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de Março de 2016. – Técnico, *Ilegível*.

Mai Massingir Agro Industrial, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 4 a 5, do livro de notas para escrituras diversas

n.º 954-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi dissolvida a sociedade Mai Massingir Agro Industrial, S.A., com sede na Avenida 25 de Setembro, número mil trezentos oitenta e três, 5.º andar, flat quinhentos e um, nesta cidade

Está conforme.
Maputo, 15 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

4Paredes Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas n.º 956-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regrá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de 4Paredes Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na parcela n.º 3379, talhão n.º P10, Avenida Samora Machel, bairro de Malhapsene, Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A execução de obras públicas e construção civil;

- b) Fornecimento e venda de material de construção;
- d) Exercício da actividade de agenciamento e de representação;
- e) Exercício da actividade de importação e exportação;
- f) Consultoria em projectos de construção e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais e capacitação profissional;
- g) Exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00 MT) e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Milton Albino Tembe.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos

e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2016.
— A Técnica, *Illegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A

Convocatória

Nos termos do n.º 1 do artigo 133 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na Vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00 MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 12 de Maio de 2016, pelas 10:00 horas, nos escritórios da empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão e contas do Conselho de Administração e o relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2015;

Ponto dois: Eleger os membros dos órgãos sociais;

Ponto três: Discutir e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto quatro: Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade.

Maputo, 11 de Abril de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Dias Loureiro*.

HCR Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 100 a 101, do livro de notas para escrituras diverso número 954-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de HCR Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A HCR Construções, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Av. Samora Machel, n.º 2967 - Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da HCR Construções, Limitada é a construção civil, venda e aluguer de todo tipo de material de construção, com importação e exportação. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 135.000,00Mt (cento trinta e cinco mil meticais), correspondentes a noventa por cento do capital social pertencente ao senhor Hasan Basri Erkus;
- b) 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a dez por cento do capital social pertencente ao senhor Ahmet Erkus.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hasan Basri Erkus que fica nomeado desde já como administrador com plenos poderes, os quais competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador da sociedade;

- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao administrador ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.
Maputo, 17 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível.*

Wietc Wanfang Real Estate (Mozambique)

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído omissa no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 32 de 16 de Março de 2016, no artigo décimo primeiro (administração e representação), onde lê-se Ivan António de Jesus Remane, e Dr. Hongthai Tan, deve ser Zhang Shicheng e Wang Ming Liang.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Matola Star Recycle-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e três a oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 954-B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação Matola Star Recycle-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 1118, Cidade de Matola, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Reciclagem de materiais plásticos;
- c) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da Entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércio, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

- d) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 1 (uma) quota, equivalente a cem porcentos do capital social e pertencente ao único sócio senhor Wei Qian:

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão e Cessão de Quotas

Administração

A administração da sociedade sera exercido pelo único sócio Wei Qian, que representara a sociedade em juízo e fora dela activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social.

O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos 17 de Março de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

ACD Land Survey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e sete a quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador

e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Augusto Virgílio Jaime Cavele, Carlos Jaime Mucavele e Dércio Paulo Elias António, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, ACD Land Survey, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ACD Land Survey, Limitada, que se constitui como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Chamanculo A, quarteirão sete, casa número duzentos oitenta e seis, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Que a sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas seguintes áreas de topografia, cartografia e cadastro de terra.
Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Virgílio Jaime Cavele;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jaime Mucavele;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Paulo Elias António.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será pelo único sócio Augusto Virgílio Jaime Cavele, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Janeiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cjac Solutions – Air Conditioning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 53 a 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 956-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Conservadora e notária superior A, do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, entre que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Cjac Solutions – Air Conditioning, Limitada doravante designada por Companhia é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede administrativa temporária, na Av. 25 de Setembro, 2500, 1.º andar, sala 1, Maputo, República de Moçambique, e quaisquer actividades autorizadas poderão ser exercidas em território Nacional.

Dois ponto dois) A companhia manterá tal sede temporária, em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O Conselho de Direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por objecto principal levar a cabo a actividade de prestação de serviços de instalação, manutenção, venda e comercialização, de equipamento de frio e ar condicionados, ao efectuar a importação para Moçambique, para cobrir a demanda nacional e internacional respectiva à procura e oferta de mercados.

Três ponto dois) A mesma poderá ainda celebrar contractos de agenciamento de marcas internacionais em Moçambique, através de contractos de representação junto do Ministério de tutela, para o efeito de marketing e representatividade em território nacional.

Três ponto três) Poderá ainda celebrar todos os contractos de prestação de serviços que conferem o objecto principal da sociedade incluído concursos ao aderir a cadernos de encargos, de carácter público, governamental, diplomático e privado.

Três ponto quatro) No que respeita a toda actividade conferida ao objecto principal, a

mesma poderá desenvolver quaisquer projectos de investimento que requerem prestação de serviços relacionados com equipamento de frio, ou de ar condicionados.

Cobrimdo o largo espectro de prestação de serviços contractuais e não contractuais e de natureza específica de projectos de investimento aprovados ao abrigo da Legislação Moçambicana aplicável.

Três ponto cinco) A sociedade poderá exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

Quatro ponto um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo á seguinte distribuição e soma das quotas equivalentes :

- a) Johannes Gert Botha retem a quota de Dezanove mil meticais, correspondente a 95%.
- b) Maria Cristina Guttendorf Cipriano retem a quota de mil meticais, correspondente a 5%, temporariamente para sua cedência posterior quando decidida.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

(Das obrigações)

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

Nove ponto um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/ email, mediante a publicação da sua ordem de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia, ou por via de procuração.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda

convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo, quando se tratando de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quarta partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto :

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos Estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

SECÇÃO II

(Do conselho de gerência, e da representação da sociedade)

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três a oito membros designados em assembleia geral.

Doze ponto dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Doze ponto três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Doze ponto quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensa-la-á.

Doze ponto cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze cinco seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na

presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de gerência reúne sempre que fôr necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos / financeiros.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se fôr possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de gerência reúne-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que fôr considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatoriamente, não no exterior.

Treze ponto quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/e-mail dirigido ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Treze ponto seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fore dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente-delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade obriga-se a :

- a) Assinatura conjunta de dois gerentes para a movimentação de contas bancárias ou por via de deliberação da acta da assembleia geral constituindo sócio mandatário

ou na pessoa do seu Presidente de Conselho de Administração, como única assinatura se assim fôr decidido;

b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;

c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CAPÍTULO V

(Disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária para a sua devida aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dezassete ponto dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflictos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios constituintes, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automaticamente nos termos da Lei do Código

Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quoas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta sociedade se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número doisdo artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados:

Johannes Gert Botha.

Quórum da administração representado pelo sócio mandatário na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e gerência juntamente com demais directores executivos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2016.
— A Técnica, *llegível*.

Paraíso Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior A deste cartório, foi constituído entre Clésio Eusébio Gouveia Chivulele e Valério Eusébio Chivulele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Paraíso Real, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil cento e noventa e cinco primeiro andar direito flat quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Paraíso Real, Limitada, tem a sua sede social, na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine número dois mil cento e noventa e cinco primeiro andar direito flat quatro, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgue conveniente, e sua existência conta-se desde a data de origem da sua escritura da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A Paraíso Real, Limitada tem como objectivos investimento e exploração mineira de serviços nomeadamente:

- a) Exploração mineira;
- b) Intermediação financeira;
- c) Investimento na área de imobiliária;
- d) Investimentos na área da saúde;
- e) Investimento na área da pesca;
- f) Investimento na área mineira;
- g) Construção de estradas e pontes;
- h) Construção civil;
- i) Casinos e instâncias turísticas;
- j) Advocacia e consultoria jurídica;
- k) Importação e exportação;
- l) Comércio a grosso e retalho;
- m) Transportes e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) Por deliberação da assembleia geral a Paraíso Real, Limitada poderá exercer outro ramo de actividade para qual obtenha as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro da Paraíso Real, Limitada, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a soma das quotas dos sócios, Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, 70% que corresponde a 14.000,00 (catorze mil meticais), Valério Eusébio Chivulele, 30% que corresponde 6.000,00MT (seis mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Cessão da sociedade)

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, porém dependente do consentimento das partes, as quais lhes é reservado o direito de preferência à cessão de quotas antes da subscrição de pessoas estranhas à Paraíso Real, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral deliberará os seguintes assuntos principais:

- a) Apreciação das demonstrações e relatório de contas do exercício anterior;
- b) Nomeação e/ou exoneração dos gerentes ou directores;
- d) Deliberação de novos investimentos;

Três) As assembleias gerais ordinárias da Paraíso Real, Limitada, realizar-se-ão quando requeridas por cada um dos sócios, pelo director da sociedade ou pelos auditores.

Quatro) A fiscalização será feita por meio de auditores.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da Paraíso Real, Limitada, e sua representação em juízo, ou fora dela activa e passivamente, será confiado a um director nomeado pela assembleia geral. O director possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para directores das sociedade por quotas.

Dois) O director poderá delegar todos ou parte dos poderes a qualquer trabalhador do seu pessoal da Paraíso Real, Limitada.

Três) Ficará expressamente vedado ao director, obrigar a Paraíso Real, Limitada em actos estranhos aos seus sócios.

Quatro) O director da Paraíso Real, Limitada, ficará dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

O aumento do capital, tem que ser decidida pelos sócios.

As contas de cada exercício serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, e/ou outras deduções acordadas pelos sócios da Paraíso Real, Limitada, serão na proporção das respectivas quotas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A Paraíso Real, Limitada, só se dissolverá nos casos fixados na lei, ou por acordo dos sócios sendo estes os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, será regulado as disposições legais e aplicáveis sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *llegível*.

Somacal Metalomecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e três á oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma Sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Somacal Metalomecânica – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Júlio Miambo, três mil e dezassete, número onze A, bairro de Mafalala, Distrito Municipal KaMaxaquene.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serralharia civil e metalomecânica;
- b) Fabrico de mobiliário de escritório, escolar, hospitalar e militar;
- c) Fornecimento de bens e prestação de serviços;
- d) Gestão imobiliária e de outros activos;
- e) Fomento de turismo;
- f) Organização de eventos;
- g) Assessoria e consultoria;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Castigo Cassamo.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por sua deliberação.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre o sócio, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócio em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Castigo Cassamo, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos a assinatura do único sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, o sócio serão liquidatário procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exoneros, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2016.
— A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Ibo Island Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e três de Abril, de dois mil e dois, lavrada, a folhas 20 á 22, sob o n.º 433, a folhas 40, do Livro de Matrículas de Sociedades C-1 e inscrito sob o n.º 976, a folhas 20 e seguintes, do Livro de Inscrições Diversas E-7, desta conservatória, perante mim, Inácio Rodrigues Abdala, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, no desempenho das funções notariais, compareceram como outorgantes: Kevin Recond Fiona Jane Ashton e Janes Bruce Ashton e por eles foram ditos que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Ibo Island Safaris, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade que adopta a denominação de Ibo Island Safaris, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na ilha do Ibo, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer outras formas de representação social em outros locais do país, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, o estabelecimento de um hotel básico e casa de hóspedes (lodge), na ilha do Ibo para receber turistas, viajantes individuais e outros. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria, importação e exportação desde que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de USD 16.000 (dezasseis mil dólares americanos), sendo distribuído nos seguintes proporções:

- a) Kevin Recond, com a quota de 45% equivalente a sete mil e duzentos dólares americanos;
- b) Fiona Jane Ashton, com a quota de 45% equivalente a sete mil e duzentos dólares americanos;
- c) Janes Bruce Ashton, com a quota de 10% equivalente a mil setecentos dólares americanos.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital social, podendo porém os sócios fazerem suprimentos á sociedade de acordo com as deliberações da assembleia geral tomadas sobre a matéria. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A administração da sociedade em juízo e fora dele, activo e passivamente, será exercida pelo Kevin Recond, e fica desde já nomeado

gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade em todos os actos de gestão correntes da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso algum, poderá qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios designado em letra de favor, fiança, abonações ou quaisquer prejuízos particulares que possam afectar a mesma.

ARTIGO NONO

Um) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Dois) A sociedade reserva o direito de preferência nesta cessão ou divisão, quando não quiser usar dele, e este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve se não nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito devendo escolher dentre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e contratos de exercício, bem como, deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerente por meio de carta registada com antecedência de quinze dias, desde que, não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias extraordinárias, o período indicado anteriormente, poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou pedido de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anualmente será dado um balanço, reportado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que se destinam a constituir, quaisquer outros fundos de reserva, o remanescente constituirá lucros a distribuir segundo a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissso, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

A Notária, assinado Ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos dez de Março de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Yuanjing Africa Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 62 a 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 956-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação Yuanjing Africa Investment, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Oswaldo Tazama, número oitocentos e trinta e sete, casa número treze, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria na área

construção civil, desenvolvimento imobiliário, construção civil, prestação de serviços de agenciamento, indústria, prestação de serviços na área de transportes e outras afins, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Chungui Cai, titular do Passaporte n.º E19541329, uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Yong Cai, titular do Passaporte n.º G49422888, uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e administração da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de 2016.
— A Técnica, *llegível*.

Empresa Moçambicana de Salubridade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100694131, no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre António Francisco Niquice Uane, casado com Gabriela Adolfeira Januáriosob o regime de comunhão geral de bens, natural de Massinga, titular do Bilhete de Identidade n.º110100125613F, emitido aos 19 de Janeiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Jardim rua do Tabaco, n.º 77, 1.º andar, cidade de Maputo, e Santismo Januário, solteiro maior, natural da Bungue-Morrumbene, residente no bairro de Maxaquene B, Q. n.º 40, casa n.º 52 cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100490155C, emitido aos 01 de Setembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empresa Moçambicana de Salubridade, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na cidade da Matola, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de actividade de recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- b) Limpeza e fumigações de edifícios;
- c) Venda de materiais e produtos de higiene;
- d) Importação e exportação de produtos de higiene;
- e) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) António Francisco Niquice Uane, com uma quota no valor de 1.600.000,00MT, correspondente á 80% do capital social.
- b) Santismo Januário, com uma quota no valor de 400.000,00MT, correspondente á 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente serão exercidas pelos sócios - gerentes. António Francisco Niquice Uane e Santismo Januário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Fevereiro de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

Sunrise Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um barra dois mil e dezasseis, de vinte e dois de Fevereiro, da assembleia geral, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal, província de Inhambane em epígrafe, esteve matriculada sob o número setenta e cinco, a folhas trinta e nove do Livro C Primeiro, com a data de dezasseis de Dezembro de dois mil e dois e no Livro E Terceiro, com a data de trinta de Julho de dois mil quinze, esteve inscrita a alteração parcial do pacto social, na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, com o capital social de três milhões setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalente a um milhão e oitocentos setenta e cinco mil meticais para cada um dos sócios Élio Ildo Gomes Teixeira e Carlos Joaquim Nogueira Martins, que por eles foi deliberado por unanimidade e aprovada, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º do Código Comercial, a dissolução da sociedade pelo não exercício de actividades desde a sua constituição, com efeitos imediatos. Pelo facto de, a sociedade não ter qualquer activo nem passivo não haverá lugar a qualquer processo de liquidação e partilha, tendo como consequência a extinção da sociedade, nos termos do artigo 243.º n.º 3 do Código Comercial.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

Machangulo, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e dois a folhas trinta e três do Livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e noventa traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do número um do artigo vigésimo dos estatutos da sociedade mantendo-se em vigor os demais números do artigo.

Nestes termos, passa o número um do artigo vigésimo a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A administração da sociedade é da competência de um Conselho de Administração, composto por onze membros.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Uni Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de 2016, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Uni Comercial, EI, com sede no Distrito de Cahora-Bassa, constituída em dezasseis de Junho de 2013 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100407833, em sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Uni Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada sob o NUEL 100696487, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Orlando Manuel Matos Victor, solteiro maior, natural de Moatize, de nacionalidade mocambicana, residente no Distrito de Cahora Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102746983Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Por ele foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Uni Comercial, E.I, com sede no Distrito de Cahora Bassa, matriculado sob o NUIEL 100407833, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, constituído em 16 de Junho de 2013.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, transforma-se de empresa em nome individual para uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Uni Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A empresa têm a sede no Distrito de Chitima - Cahora Bassa, no bairro 1.º de Maio.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em outros pontos do território nacional e do estrangeiro mediante deliberação do sócio e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

Da duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto social, capital social

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: Venda de materiais escolares e de escritórios.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido do artigo quarto, sociedades reguladas por Leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios e associações e, participação.

Dois) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00mts (duzentos mil meticais), correspondente a uma quota no valor de 200.000,00mts, equivalente a 100% do capital social pertencente a único sócio Orlando Manuel Matos Victor.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Orlando Manuel Matos Victor, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com remuneração a ser fixada pelo sócio.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) o ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do sócio, depois de terem sido examinados pelo auditor da sociedade.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-a em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for, omisso no presente estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Março de 2016. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Banco Mais – Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral do Banco Mais S.A., com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100053209, os accionistas deliberaram a alteração integral dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Instituição de crédito, constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, tem a denominação de Banco MAIS – Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, S.A., doravante designada Banco MAIS.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede do Banco é na rua do Bagamoyo, número trezentos e trinta e três, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para outra cidade dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração, sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, pode estabelecer, manter e encerrar agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O Banco tem por objecto o exercício da actividade de Instituição de crédito tipo Banco, prevista na lei das Instituições de crédito e sociedades financeiras.

ARTIGO QUARTO

Duração

O Banco é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital do Banco, integralmente subscrito e realizado é de quatrocentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa um mil, e cento e vinte meticais e está representado por quarenta e três milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil, cento e doze acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, achando-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) Nos aumentos de capital, por entradas de dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções de que forem titulares na data da respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

Representação do capital social

Um) O capital social é representado por acções nominativas, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções cada.

Três) Os títulos das acções são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser feita por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, na proporção do capital detido por cada sócio no momento da deliberação do aumento.

Dois) Os accionistas podem ser avisados para o exercício do direito de preferência no processo do aumento de capital social por carta registada.

Três) Se algum dos accionistas não quiser subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer um dos outros accionistas.

Quatro) No caso previsto no número anterior, se mais do que um accionista quiser subscrever as acções, são estas rateadas na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, designadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções preferenciais fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, é fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou a remissão das acções.

ARTIGO NONO

Transmissões de acções

Cumpridas as formalidades legais aplicáveis, é livre a transmissão de acções entre accionistas ou a favor de terceiros, sujeita às regras e excepções estabelecidas nestes estatutos ou em quaisquer outros acordos de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Contitularidade

Um) Em caso de contitularidade de acções, os direitos e obrigações inerentes às mesmas devem ser exercidos pelo representante escolhido pelos titulares dos títulos.

Dois) Não é reconhecido pelo Banco mais do que um representante por cada acção, seja qual for o número dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Acções oneradas

Um) As acções dadas em penhor, ou que sejam por qualquer forma oneradas, conservam todos os direitos sociais, desde que o accionista possa provar que continuam a constituir a sua propriedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior considera-se prova bastante a entrega, na sua sede social, de documento emitido por Instituição de crédito que certifique ser a mesma depositária das acções oneradas, ou o registo destas no Banco.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Acções próprias

O Banco pode praticar sobre acções próprias, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei, incluindo a aquisição, conforme deliberação da Assembleia Geral, que fixa os procedimentos a adoptar na operação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Títulos de dívida

Um) O Banco pode emitir qualquer título de dívida não proibido por Lei, nomeadamente, obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja papel comercial.

Dois) A emissão de obrigações ordinárias, de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, é da competência exclusiva da Assembleia Geral

Três) As obrigações, caso assumam a forma titulada podem ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil ou múltiplos de dez mil obrigações.

Quatro) Os títulos representativos das obrigações são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As obrigações podem revestir a forma escritural se a lei o permitir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do Banco:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir a Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos estatutos.

Três) Compete ao vice-presidente, em tudo o que seja permitido por lei, substituir o presidente nas suas funções, em caso de ausência do mesmo.

Quatro) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituição da Assembleia Geral

Um) Só podem participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro do registo do

Banco, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos um por cento do total das acções que compõem o capital social.

Dois) Para o efeito do número anterior as acções devem manter-se registadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

Quatro) Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que tiverem fracções que representem menos que um por cento do valor das acções, podem agrupar-se de forma a completarem o mínimo exigido, fazendo-se representar por um dos accionistas agrupados.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único podem participar na Assembleia Geral não tendo, porém, direito de voto, a menos que sejam accionistas ou que representem accionista.

Seis) As pessoas colectivas devem comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as represente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal Único, e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Proceder à apreciação geral do desempenho da administração e fiscalização do Banco;
- c) Eleger os corpos sociais, nomeadamente a mesa da Assembleia Geral e o respectivo presidente, os membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente e eleger o Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- f) Tratar de qualquer assunto cuja competência não tenha sido atribuída a outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação de reuniões e quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente em primeira convocação, quando estiverem presente ou representados accionistas titulares de setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo as disposições legais em contrário.

Dois) No caso de a Assembleia regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, é convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo a data da segunda reunião ser afixada desde logo na primeira convocatória.

Três) Salvo os demais casos previstos na lei, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

Quatro) A convocatória pode ser feita por anúncios, carta registada ou qualquer outro meio idóneo e eficaz de fazer saber os sócios da realização da reunião, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) Os accionistas que pretendam requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma reunião já convocada devem fazê-lo nos cinco dias posteriores à última publicação do aviso convocatório, por carta dirigida ao presidente da mesa, com a respectiva assinatura legalmente reconhecida ou certificada pela sociedade, indicando com precisão esses assuntos e justificando a necessidade da sua inclusão na ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento das reuniões

A Assembleia Geral ordinária reúne uma vez por ano, para:

- a) Discutir e aprovar ou modificar o Relatório de Gestão do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único;
- b) Deliberar quanto à aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do Banco;
- d) Proceder, quando for caso disso, às eleições que forem da sua competência;
- e) Podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse do Banco, desde que expressamente indicados na respectiva convocatória;
- f) Podem ainda os accionistas tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que estejam todos presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Local das reuniões

As reuniões de assembleias gerais têm lugar no local indicado na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) Só são válidas, quer a Assembleia Geral reúna em primeira ou segunda convocação, desde que aprovadas por votos representativos de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto:

- a) Nomeação de auditores externos;
- b) Atribuição e pagamento de compensações a accionistas;
- c) Mudanças no objecto ou natureza das actividades do Banco;
- d) Alterações aos estatutos;
- e) Aumentos de capital, alterações de valor nominal das acções, cisão ou agregação de acções, e compra das próprias acções pelo Banco;
- f) Declarações e pagamentos de dividendos especiais não abrangidos pela política de distribuição de dividendos, previamente aprovada pelo Conselho de Administração;
- g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Constituição ou dissolução de filiais;
- i) Liquidação ou dissolução do Banco;
- j) Quaisquer outros actos com impacto nos direitos, obrigações ou dívidas dos accionistas perante o Banco;
- k) Eleição dos administradores e da sua remuneração;
- l) Aprovação das regras de Compliance (incluindo as políticas das *Politically exposed person* [PEP], política de *Know your customer* [KYC] e política global de combate ao branqueamento de capitais [AML]).

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

A administração do Banco é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete, sendo um deles presidente e outro vice-presidente, que podem ou não ser accionistas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Eleição

Um) Os membros do Conselho de Administração e respectivo presidente e vice-presidente são eleitos pela Assembleia Geral, sob a proposta dos accionistas.

Dois) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, procede-se à sua substituição por cooptação, que deverá ser ratificada na reunião mais próxima da Assembleia Geral subsequente à cooptação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e de representação do Banco, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos do Banco, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens ou direitos;
- b) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pelo Banco;
- c) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte destes;
- d) Deliberar sobre a expansão, redução ou suspensão da actividade do Banco;
- e) Definir a organização do Banco e as normas de funcionamento interno, designadamente, sobre pessoal e a sua remuneração e contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se com árbitros;
- g) Deliberar constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- h) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da actividade e os planos plurianuais;
- i) Elaborar o relatório de gestão e as contas anuais à Assembleia Geral em conjunto com a proposta de aplicação de resultados;
- j) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- k) Mobilizar os recursos financeiros e realizar as operações de crédito nos termos permitidos por lei;
- l) Propor à Assembleia Geral os aumentos de capital e a emissão de obrigações ou outros títulos;

m) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e da Assembleia Geral;

n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos;

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar numa Comissão Executiva constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela cabe nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne, no mínimo, trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores, e por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A periodicidade mínima referida no número anterior será mensal nos casos em que o Conselho de Administração não tenha designado uma Comissão Executiva nos termos desta cláusula.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Apenas serão válidas as deliberações do Conselho de Administração aprovadas com voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos administradores presentes ou representados nas seguintes matérias:

- a) Aprovação do plano de negócios para três anos;
- b) Aprovação do orçamento anual;
- c) Quaisquer despesas de investimento, ónus, encargos, alienação ou aquisição de activos que excedam dez por cento do orçamento anual aprovado;

d) Início de litígio ou transacção que exceda cinco por cento do capital social do Banco;

e) Atribuição de funções ou sua alteração aos administradores e directores-chave da sociedade, designadamente *chief executive officer*, *chief executive officer* delegado, *chief financial officer*, *chief operating officer*, *chief commercial officer*, *IT manager*, *chief risk officer*, *chief internal auditor* e secretário da sociedade e propor a sua eleição pela Assembleia Geral;

f) Aprovação de salários e sistema de benefícios para os cargos directores seniores do Banco;

g) Elaboração de planos de atribuição de acções ou *stock options* a administradores e empregados do Banco, a submeter à deliberação da Assembleia Geral ou na sequência de autorização deliberada na Assembleia Geral;

h) Celebração de contratos comerciais relevantes; que excedam o valor em meticais equivalente a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Euros), com excepção dos contratos especificamente aprovados no orçamento anual;

i) Regras de governação e função da Comissão Executiva.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador, mediante carta mandadeira que é apenas válida para essa reunião.

Sete) Cada membro do Conselho de Administração pode apenas representar um administrador.

Oito) Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação são conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes, ficando arquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos por correspondência.

Dez) No caso de ser nomeada uma Comissão Executiva, ela reúne pelo menos duas vezes ao mês, podendo o Conselho de Administração deliberar outra periodicidade para as reuniões da Comissão Executiva.

Onze) As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar por telefone ou videoconferência, nos termos previstos no regulamento interno do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Mandatários

O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores do Banco para a prática de determinados actos ou categorias de actos fixando, com toda a precisão, os poderes que lhe são conferidos e a duração do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vinculação

Um) O Banco, subsequentemente à aprovação de decisões nos termos aqui previstos, e sujeito às regras de delegação de poderes aprovadas pelo Conselho de Administração, fica obrigado pela assinatura:

- a) Conjunta de dois membros da Comissão Executiva, se esta for designada, e no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos;
- b) Conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário, este ultimo, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- c) De um mandatário constituído e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um só mandatário com poderes para o efeito.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos de chancela.

SECÇÃO IV

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição e competências

Um) A verificação técnica, contabilística e fiscal, das contas do Banco, é confiada a um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único, pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

Três) O Fiscal Único deverá emitir parecer acerca das contas, sempre que seja solicitado para tal, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

De actas, mandatos e remuneração

ARTIGO TRIGÉSIMO

Actas das reuniões

Um) Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constam as deliberações tomadas e no caso das reuniões do Conselho de Administração, as declarações de voto vencido.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior as actas da Assembleia Geral, que são assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição dos que vierem a substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Perda de mandato

Constituem causa de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse por acto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequente à eleição;
- b) A falta a mais de duas reuniões seguidas ou intercaladas, no mesmo ano, sem justificação plausível.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais têm as remunerações fixas ou variáveis que lhes forem afixadas pela Assembleia Geral, nos termos da al. e) do artigo décimo oitavo.

Dois) As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação globalmente não superior a dez por cento nos lucros líquidos do exercício.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço, lucros e dividendos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo o balanço anual ser feito com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Balanço

Anualmente o Conselho de Administração submete à Assembleia Geral o relatório do exercício, o balanço, demonstração de resultados bem como a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores

- b) Formação ou reconstituição da reserva legal ou imposta por regras prudenciais;
- c) Formação ou reconstituição de reservas especiais que sejam necessárias à implementação do plano de negócios do Banco;
- d) Pagamento de dividendo prioritário que for devido às acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais, que a sociedade porventura haja emitido;
- e) Distribuição a todos os accionistas.

O Técnico, *Ilegível*.



ACD Land Survey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e sete a quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Augusto Virgílio Jaime Cavele, Carlos Jaime Mucavele e Dércio Paulo Elias António, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, “ACD Land Survey, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ACD Land Survey, Limitada, que se constitui como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Chamanculo A, quarto andar, sete, casa número duzentos oitenta e seis, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Que a sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços nas seguintes áreas de topografia, cartografia e cadastro de terra.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Virgílio Jaime Cavele;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jaime Mucavele;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três virgula e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dércio Paulo Elias António.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será pelo único sócio Augusto Virgílio Jaime Cavele, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como

o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

M & S Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação M & S Indústria, Limitada, Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100635321, do Registo de Entidade Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma com a denominação de M & S Indústria.

Dois) A sociedade têm a sua sede na avenida 1 de Julho, atrás do mercado FAE cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Três) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo conselho ou para conselho, limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, a gerência ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de indústria de fabricos de chapas de zinco

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Mahomed Samir Idrisse Vally, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100057879C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, contribuinte fiscal n.º 104805787, residente na cidade de Quelimane, na Avenida Josina Machel, Q.A casa 822, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais em agrupamento de empresas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto código das sociedades comerciais, e de harmonia com quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Quelimane, 3 de Março de 2016.
— A Conservadora, *Ilegível*.

RH Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte de Fevereiro, de dois mil e quinze, lavrado, a folhas 58 verso, sob o n.º1905, do Livro de matrícula de sociedades C-5 e a folhas 131 verso e seguintes, sob o n.º 2246º, do livro para inscrições diversas E-13, desta conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, denominada por RH Consultoria, Limitada, cujos sócios são: Natércia Telfer Veterano e Paulo Jorge de Pardeval Zuzarte, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RH Consultoria, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de prestação de serviços e consultoria em recursos humanos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer ou fechar agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A RH Consultoria, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, a partir de escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria em recursos humanos como:

- Recrutamento e Selecção; procurar, avaliar e definir recursos humanos para terceiros;
- Terceirização de mão-de-obra; contratação e gestão de mão-de-obra de/para terceiros;
- Formação Profissional de curta duração; capacitação profissional para novos e antigos quadros a nova realidade profissional;
- Assistência para terceiros em Recursos Humanos; acompanhamentos, encaminhamento de processos provedores de lacunas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Do capital social)

O capital social é de 10.000MZN (dez mil meticais), correspondente a participação pertencentes aos sócios Natércia Telfer Veterano (50%) e Paulo Jorge de Pardeval Zuzarte (50%), ambos de nacionalidades moçambicanas.

ARTIGO SEXTO

(Do aumento de capital, prestação de suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral e de acordo com a lei das sociedades limitadas.

Dois) Os sócios poderão fazer á caixa social os suprimentos de que este carecer, devendo a respectiva remuneração e demais condições ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) O capital de quotas deve ser decidido unicamente pelos sócios, tendo em consideração a lei que rege as sociedades.

Dois) A sociedade e os sócios gozam de preferência perante novos sócios, e a cessão a terceiros só poderá ser feita mediamente o consenso entre sócios.

Tres) O sócio que desejar fazer a cessão da sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade, com antecedência de sessenta dias.

Quatro) Havendo interesse de um dos sócios em ceder a sua participação, qualquer um dos sócios tem direito de preferência na aquisição dessa participação.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Dos órgãos sociais)

Um) A fiscalização dos actos da empresa compete ao conselho fiscal cuja composição (de 2 membros) e nomeação dependerá de deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, para apreciação das contas do exercício e para deliberação de outros assuntos para que tenha sido convocado.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Da gestão e da representação da sociedade)

A gerência da sociedade é exercida pelo director-geral, nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes de gestão)

Um) O director-geral detém o poder de gestão e movimentação das contas bancárias da sociedade, para realizar pagamento de interesses da empresa, emprega e demitir o pessoal dentro das normas legais; desenhar a estrutura organizacional e funcional da sociedade, delegar poderes (usando procurações) e autoridade a terceiros por escrito.

Dois) Em caso de impossibilidade física do director-geral, as suas funções serão delegadas no director administrativo, na base de uma procuração para o efeito emitida pelo director-geral.

CAPÍTULO IV

(Lucros, dissolução, da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados, poderá resultar a distribuição de dividendos, segundo decisão e deliberação em assembleia geral sobre montantes e calendarização dos correspondentes pagamentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A decisão de dissolução da sociedade deve ser tomada em assembleia geral, esta decisão terá lugar se a lei assim exigir e se os sócios o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o que for omissio neste estatuto, serão aplicadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique, em especial a lei das sociedades limitadas.

Assim o disse e outorgou.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

O notário, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 15, de Julho, de 2015. — O Notário, *Ilegível*.

RH Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de quinze de Julho de dois mil e quinze, lavrado a folhas cento trinta e uma verso e seguintes, sob o número dois mil e duzentos e quarenta e seis, do livro para inscrições diversas E traço treze, desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, denominada RH Consultoria, Limitada, cujos sócios são Natércia Telfer Veterano e Paulo Jorge de Pardeval Zuzarte.

E por eles foi dito:

São sócios da sociedade supra, com sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada, nos livros de registo de sociedade sob número mil novecentos e cinco, a folhas cinquenta e oito verso, do livro C traço cinco e número dois mil e duzentos quarenta e seis, a folhas cento trinta e uma verso, do livro E traço treze, com o capital social de dez mil meticais, equivalente a cem por cento, e que pelo presente registo e pela acta avulsa número um barra dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária de quinze de Julho, de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade pelos sócios da sociedade ao lado inscrita sobre a cessão de quotas, pois o sócio Paulo Jorge de Pardeval Zuzarte, não lhe convier continuar na sociedade, cede a sua quota na totalidade para a sócia Natércia Telfer Veterano, passando esta a deter cem por cento do capital social e consequente alteração do tipo societário para sociedade unipessoal, isto é, de RH Consultoria, Limitada para RH Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada. E em consequência desta cessão de quotas, fica alterado o pacto social, concretamente nos artigos primeiro, quinto, nono e décimo, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RH Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, de prestação de serviços e consultoria em recursos humanos, que se regerá pelos presentes estatutos pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de um valor de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à soma de uma quota pertencente a única sócia Natércia Telfer Veterano.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

A gerência da sociedade é exercida pelo director-geral, nomeado pela assembleia geral. Fica desde já designada a sócia Natércia Telfer Veterano, como gerente ou directora geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes de gestão)

O director-geral detem o poder de gestão e movimentação das contas bancárias da sociedade, para realizar pagamento de interesses da sociedade e demitir o pessoal dentro das normas legais, desenhar a estrutura organizacional e funcional da sociedade, delegar poderes (usando procurações) e autoridade a terceiros por escrito. Em caso de impossibilidade física do director-geral, as suas funções serão delegadas no director administrativo, na base de uma procuração para o efeito emitida pelo director-geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

De tudo não alterado, continua a vigorar as disposições dos estatutos anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada assino.

O notário, assinado *ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, quinze de Julho de dois mil e quinze.
— O Notário, *ilegível*.

**Associação Agro-Pecuária
Nzeruzathu**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 1 a 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 1, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Domingos Carlos Djonembongue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Macossa, portador do B.I n.º 060602019946M, emitido aos catorze de Março de dois e doze e residente em Dunda Macossa, Elias Jequessene Salane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Catandica, portador do B.I n.º 060202135913Q, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e doze e residente em Catandica Bárúé, Manuel Lapissonne Charles, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhandue Macossa, portador do B.I n.º 060600376480P, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dez e residente em Malimano Macossa, Júlio Lande, solteiro, maio, de nacionalidade moçambicana, natural Chiguinhene Bárúé, portador do do B.I n.º 060035440N, aos vinte e três de Julho de dois mil e sete e residente em Dunda Macossa, Cecília Alberto Morossi, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chindengue – Bárúé, portadora do B.I n.º 060602309843S, emitido aos dezoito de Junho de dois mil e doze e residente em Dunda

Macossa, Carlos Jone Bongue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Assento n.º 123, passada pela Conservatória de Macossa e residente em Macossa, Maria Mafassa Manze, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora da Cedula Assento n.º 587, passada pela Conservatória de Macossa e residente em Macossa, Pita Campira Josse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macossa, portador da Cedula Assento n.º 585, passada pela Conservatória de Macossa e residente em Macossa, Lavumo Luís Belo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macossa e residente em Macossa na província de Manica, natural de Belas-Manica, Júlio Lande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Macossa e residente em Macossa e Olíva Bechane Nzunzi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Macossa e residente em Macossa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito:

Que por despacho n.º 418, de 29 de Outubro, 2015, do Administrador do Distrito de Macossa, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu, designada por Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu têm a sua sede no povoado de Dunda, Localidade de Dunda, Posto Administrativo de Nhamagua, distrito de Macossa e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, a Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu prossegue os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;

- b) Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Um) podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) são requisitos gerais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu:

- Manifestar vontade;
- Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- Aderir aos estatutos e programas da Associação;
- Pagar cinquenta por centos da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas.

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) são requisitos especiais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu:

- Ter participado na constituição da Associação;
- Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação;
- Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da Associação;

Dois) os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu agrupam se nas categorias de Fundadores, Efectivos, Beneméritos e Honorários:

- São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da Associação;
- Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu;
- Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu.

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da Associação;
- Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- Para membros beneméritos, a proposta do conselho de administração, seguida da aprovação da Assembleia geral;
- Para membros honorários, a proposta do de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- Eleger e ser eleito;
- Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu;
- Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferencias promovidas pela Associação;

- Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu:

- Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Preservar o bom nome e o prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da Associação é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da Associação;
- Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da Associação 3 de Fevereiro:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal;
- Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da Associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da Associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da Associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o Órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são cinco anos renováveis.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação 3 de Fevereiro em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da Associação;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a Associação deve participar;
- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da Associação no território nacional ou fora deste;
- i) Contratar os trabalhadores da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente, coadjuvado por um (a) secretário (a) e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu.

Dois) O conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis por mais mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da Associação;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício Financeiro

Um) O Exercício Financeiro da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da Associação requer a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da Associação Agro-Pecuária Nzeruzathu será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — Notário, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 17 a 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 1, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior Tinalesse João Nhamulia, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Macossa, portadora da Cédula Pessoal Assento n.º 5029, emitido aos cinco de Agosto de dois e onze, pela Conservatória de Macossa e residente Macossa, Eugénio Milione Jó, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mandie Guro, portador da Cédula Assento n.º 10614, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e quinze, pela Conservatória de Guro e residente em Macossa, Armininda Bitone, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora da Cédula Assento n.º 10762, emitido aos três de Abril de dois mil e quinze e residente Guro, Inês Caludre Sussa, solteira, maio, de nacionalidade moçambicana, natural de Barue, portadora da Cédula Assento B.I n.º 5034, aos cinco de Agosto de dois mil e onze, pela Conservatória de Guro e residente, Lavinnisse Sirva, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora do B.I n.º 060401574273A, emitido aos dois de Agosto de dois mil e onze e residente em Sanga Guro, Hilário Sirva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portador B.I n.º 060076955D, emitido dez de Maio de dois mil um, pela DIC de Maputo e residente Sanga, Zacarias Dança, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador B.I n.º 060404097877B, emitido aos dez de Abril de dois mil e treze e residente em Guro, Lunesse João Janasse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora do B.I n.º 060401994124C, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e doze, pela DIC de Manica Chimoio, e residente em Guro, Augusto Pinduca Massiliva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mungari Guro, portador do B.I n.º 060404097943C, emitido aos quinze de Abril de dois mil e treze e residente Guro, Elisa Belo Jerone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Guro, portadora do B.I n.º 060128098A, aos dezasseis de Agosto de dois mil e catorze, pela DIC de Maputo e residente Guro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo:

Por eles foi dito:

Que por despacho n.º 1094, de 1 de Setembro de 2015, do Administrador do Distrito de

Macossa, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai, designada por Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos nem políticos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai, tem a sua sede no povoado de Sanga, Localidade de Sanga, posto administrativo de Sanga, distrito de Guro e pode abrir representações em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Finalidade

No desenvolvimento das suas actividades, a Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai prossegue os seguintes objectivos:

- Desenvolver disponíveis técnicas que aumentem a rentabilidade da produção dos seus membros;
- Promover acções de formação e reciclagem tendentes ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas e comercialização.

ARTIGO QUARTO

Fundos

Os fundos da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai serão constituídos pelas jóias, quotas, contribuições pagas pelos membros e doações dos parceiros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Âmbito de aplicação do conceito

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Requisitos de admissão como membro

Os requisitos de admissão podem ser gerais e especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos gerais

Um) são requisitos gerais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai:

- Manifestar vontade;
- Ser proposto a assembleia geral por um mínimo de cinco membros fundadores;
- Aderir aos estatutos e programas da Associação;
- Pagar cinquenta por centos da jóia ou das quotas subscritas.

Dois) os requisitos gerais de admissão, são aplicáveis as pessoas físicas

ARTIGO OITAVO

Requisitos especiais

Um) São requisitos especiais de admissão para membro da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai Ter participado na constituição da Associação:

- Ter contribuído materialmente e ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação;
- Ter contribuído moralmente ou através de acções, para o prestígio da Associação.

Dois) os requisitos especiais de admissão são aplicáveis aos membros fundadores.

ARTIGO NONO

Categoria de membro

Os membros da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai agrupam se nas categorias de Fundadores, Efectivos, Beneméritos e Honorários:

- São membros fundadores, os que para além de satisfazerem os requisitos gerais de admissão contidos no artigo sexto do presente estatuto, tiverem participado na constituição da Associação;
- Serão membros efectivos, os que cumulativamente satisfazerem os requisitos gerais;
- Serão membros beneméritos as pessoas singulares nacionais ou estrangeiras que tiverem contribuído materialmente ou através de prestação de serviços relevantes para a criação, manutenção e desenvolvimento da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai;

- d) Serão membros honorários as personalidades que tiverem contribuído moralmente ou através de acções para o prestígio da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai

ARTIGO DÉCIMO

Formalidade de admissão

Um) consoante a categoria, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) Para os membros fundadores, a subscrição da escritura constituída da Associação;
- b) Para os efectivos, a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três membros efectivos;
- c) Para membros beneméritos, a proposta do conselho de administração, seguida da aprovação da Assembleia geral;
- d) Para membros honorários, a proposta do de administração, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Fruir das infra-estruturas e serviços oferecidos pela Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai;
- c) Participar em acções de formação, reuniões, debates, seminários, conferencias promovidas pela Associação;
- d) Pedir explicações, apresentar reclamações ou sugestões aos órgãos directivos;
- e) Receber o reembolso da sua contribuição (jóia) e tudo que nos termos da lei tiver direito quando expulso ou voluntariamente se retirar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

São deveres dos membros da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai:

- a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, programas e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar tarefas e realizar missões que lhe forem confiadas pelos órgãos directivos;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Preservar o bom nome e o prestígio da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualidades de membro

Um) A qualidade de membro da Associação é intransmissível.

Dois) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que forem condenados a dois anos de prisão;
- b) Os que por meio de injúria, calúnia ou difamação agirem contra os interesses ou atentarem contra o prestígio da Associação;
- c) Os que reiteradamente não cumprirem os deveres e obrigações previstos nos presentes estatutos;
- d) Os que não pagarem as jóias e as quotas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Expulsão

Um) A expulsão será deliberada por voto de dois terços dos membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Dois) A perda de qualidade de membro é fundamento de expulsão

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos directivos

São órgãos directivos da Associação 3 de Fevereiro:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e o orçamento da Associação;
- b) Aprovar o programa geral das actividades da Associação;
- c) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário e benemérito;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Dissolver a Associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros fundadores e efectivos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórios para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade das sessões

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado na sede da Associação e por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As sessões plenárias da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente que dirige a sessão, por um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção é de cinco anos, podendo ser renovável por mais mandatos.

Três) O mandato da Mesa da Assembleia Geral são cinco anos renováveis.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação 3 de Fevereiro em juízo se for necessário;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral os relatórios económico-financeiros anuais, as contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamentos da Associação;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a Associação deve participar;

- e) Decidir sobre aquisição e arrendamento de imóveis, bem como propor a sua alienação a Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
- h) Decidir sobre a criação de representações da Associação no território nacional ou fora deste;
- i) Contratar os trabalhadores da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidência

O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente, Vice-presidente, coadjuvado por um (a) secretário(a) e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Periodicidade de reuniões

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo seu presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita por carta ou outro meio idóneo com cinco dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo de Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O mandato do Conselho Fiscal são cinco anos renováveis por mais mandatos.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e contas anuais da Associação;
- c) Dar parecer sobre operações financeiras e actos de comércio desenvolvidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu presidente, através de qualquer meio idóneo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício financeiro

O Exercício Financeiro da Associação Agro-Pecuária Phaza Nimai encerra em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A dissolução da Associação requiere a maioria de dois terços dos membros fundadores e efectivos presentes na sessão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução da Associação Agro-Pecuária Urombo Wapera será decidida por maioria de votos de dois terços de todos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicáveis as sociedades, associações em especial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Dezembro de dois mil e quinze. — Notário A, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I* 7.500,00MT
- II* 3.750,00MT
- III* 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* 3.750,00MT
- II* 1.875,00MT
- III* 1.875,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905

Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Imprensa Nacional de Moçambique, E. P. – Rua da Imprensa, n.º 283 – Tel: + 258 21 42 70 21/2 – Cel.: + 258 82 3029296, Fax: 258 324858, C.P. 275,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz – www.impresanac.gov.mz

Preço — 97,65 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.